



Laranjeiras - Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**CONTRATO N ° 036/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E DO OUTRO LADO A EMPRESA FARO ADVOGADOS ASSOCIADOS. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°011/2023.*

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.305.451/0001-90, localizada à Avenida Paulo VI, nº 227 - Bairro Inácio Barbosa - Cep: 49.040-460 Aracaju/SE, neste ato representado pelo S.r. Cléverson Chevel dos Santos Faro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SE sob o n.º3939, portadora da RG nº 885.420-SSP/SE e CPF nº 557.692.335-91, com domicílio à Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 990, Casa 39 - Bairro Atalaia - Cep: 49037-240 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços na área jurídica tributária relativamente à quota de participação dos municípios sobre o produto arrecadado do ICMS nos termos da LC nº 63/90, bem como em relação a aspectos do IPTU, ITBI, CONTENCIOSO FISCAL E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo os seguintes serviços:

- ✓ Quota de participação dos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS nos termos da LC nº 63/90;
- ✓ Assessoramento no funcionamento do contencioso fiscal, com encaminhamento de propostas para adequação da legislação municipal, e regulação da Dívida Ativa Municipal;
- ✓ Assessoramento e consultoria quanto aos aspectos relacionados ao, IPTU, ITBI e TAXAS MUNICIPAIS Contribuições de Iluminação Pública;
- ✓ Implementação da execução fiscal;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES /	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ÁREA JURÍDICA TRIBUTÁRIA.	12 MESES	R\$15.500,00	R\$ 186.000,00
<b>VALOR GLOBAL: (Cento e oitenta e seis mil reais).</b>				



Laranjeiras - Sergipe

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global do contrato é de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) que será pago mensalmente em parcelas de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) **correspondentes aos serviços de Assessoramento no funcionamento do contencioso fiscal, com encaminhamento de propostas para adequação da legislação municipal, e regulação da Dívida Ativa Municipal, Assessoramento e consultoria quanto aos aspectos relacionados ao IPTU, ITBI e TAXAS MUNICIPAIS Contribuições de Iluminação Pública e Implementação da execução fiscal.** Quanto aos serviços correspondentes à **realização de defesa em decorrência da fixação da quota de participação dos municípios sobre o produto da arrecadação do ICMS, nos termos da LC nº 63/90,** será cobrada a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), a incidir sobre ganho financeiro que venha a ser auferido pelo município, calculados em cima da diferença de valor entre o índice percentual provisório para fins de crédito de ICMS pertencente ao Município, conforme Portaria da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe/SEFAZ e seu correspondente índice definitivo, que deverá vigorar para as transferências constitucionais no ano de 2024. Havendo propositura de Ação Judicial, os honorários serão calculados e devidos na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício financeiro em favor do Contratante, correspondente à quota de ICMS pertencente ao Município e acréscimos legais, compreendendo, inclusive, recebimento de exercícios anteriores da quota de ICMS.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



Laranjeiras - Sergipe

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de abril de 2024 podendo ser prorrogado desde que necessários aos interesses da CONTRATANTE, previsto no inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, conforme dotação orçamentária:

O.U: 17005 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
ATIVIDADE/AÇÃO: 2156 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 15000000

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- A Contratada é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes do sistema objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



Laranjeiras - Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Contrato de inexigibilidade que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**V** - pela legislação específica entre elas as leis 5.988 de 14/17/73 que regula os direitos autorais, 8.248 de 23/10/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, 7.232 de 29/10/84 que dispõe sobre a política nacional de informática, 9.609 de 19/02/1998 lei do software, 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88.



Laranjeiras - Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)**

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 05 de abril de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

Gestor Municipal  
CONTRATANTE



**FARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Representante legal: Cléverson Chevel dos Santos Faro

OAB/SE n.º 3939

CONTRATADA